

Continuação

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
ALFA INFORMÁTICA TECNOLOGIA PÚBLICA LTDA**



Cláusula Décima quarta. Fica eleito o foro de Nazaré - Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor devendo a primeira via ser destinada a registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA a fim de produzir efeitos legais.

Nazaré – BA., 02 de maio de 2006.


EDY CLEITON SILVA DE BRITO


CLEONICE SILVA DE BRITO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2006
JUCEB	SOB N°: 29202914415
	Protocolo: 06/029580-5
ALFA INFORMÁTICA TECNOLOGIA PÚBLICA LTDA	 LAFAYETTE PONDÉ FILHO SECRETARIO-GERAL

Alteração e Consolidação Contratual



Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa In-
formática Tecnologia Pública Ltda. - ME"

JUCEB
88

P

elo presente instrumento de alteração e consolidação contratual que entre si fazem o Sr. **Edy Cleiton**

Silva de Brito, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07 de outubro de 1.977, empresário, natural de Santo Antonio de Jesus – BA, portador do C.P.F./MF n.º. 904.535.905-78, e carteira de identidade n.º. 05.866.615-06 expedida pela SSP – BA, residente e domiciliado na Alameda Morano, Edifício Morano, n.º 63 - Pituba – Salvador – BA – CEP 41.830-610; e, a Sr^a. **Cleonice Silva de Brito**, brasileira, natural de Vera Cruz - BA, nascida em 29 de agosto de 1.959, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Luiz Gualberto, 71-A - Calabar – Nazaré – BA – CEP 44.400-000, portadora da carteira de identidade n.º. 01.826.982-02 expedida pela SSP - BA, CPF n.º. 536.843.625-49. Tem entre si justo e acordado promoverem a alterações com consolidação do contrato social da empresa "**Alfa Informática Tecnologia Pública Ltda. - ME**", estabelecida na Rua Luiz Gualberto n.º. 71-A – Calabar - Nazaré – BA – CEP 44.400-000 devidamente registrada na Junta Comercial do estado da Bahia sob o n.º.

Continua...



Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tec-
nologia Pública Ltda. - ME"

292.029.144-15, em 19 de maio de 2.006 e
inscrição CNPJ/MF sob o n.º
08.015.028/0001-04; da qual são os únicos
sócios; de conformidade com as cláusulas
que unanimesmente aceitam e outorgam, a
saber:

Cláusula Primeira: A sociedade passará a girar sob o nome comercial
"Mérito & BPM Services Ltda. – ME".

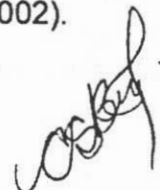
Cláusula Segunda: A sociedade transfere sua sede para: Rua Jorge
Amado, 1.326 – bairro Novo Horizonte – Barreiras – BA – CEP 47.808-460.

Cláusula Terceira: O objetivo social será doravante a prestação de servi-
ços contábeis, serviços especializados de apoio administrativo, preparação de do-
cumentos e serviços, desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvimento
de programas de computadores sob encomenda, desenvolvimento de programas
de computadores customizáveis, suporte técnico, manutenção e serviços em tec-
nologia da informação, tratamento de dados, provedor de serviços de hospeda-
gem na internet, treinamento em informática, apoio a informação, serviços de mi-
crofilmagem.

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor
de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização
do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Quinta: A administração da sociedade será exercida pelo só-
cio Edy Cleiton Silva de Brito, vedado, o uso do nome empresarial em ati-
vidades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor
de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar
bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997§ VI,
1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

Cláusula Sexta: O sócio administrador, declara sob as penas da lei, que
não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especi-
al, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os e-
feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a car-
gos públicos, ou por crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional,
contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo,
fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



Continua...

Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tec-
nologia Pública Ltda. - ME"

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ATA
"Contrato Social"

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual que entre si fazem o Sr. **Edy Cleiton Silva de Brito**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07 de outubro de 1.977, empresário, natural de Santo Antonio de Jesus - BA, portador do C.P.F./MF n.º 904.535.905-78, e carteira de identidade n.º 05.866.615-06 expedida pela SSP - BA, residente e domiciliado na Alameda Morano, Edifício Morano, n.º 63 - Pituba - Salvador - BA - CEP 41.830-610; e, a Sr^a. **Cleonice Silva de Brito**, brasileira, natural de Vera Cruz - BA, nascida em 29 de agosto de 1.959, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Luiz Gualberto, 71-A - Calabar - Nazaré - BA - CEP 44.400-000, portadora da carteira de identidade n.º 01.826.982-02 expedida pela SSP - BA, CPF n.º 36.843.625-49. Tem entre si justo e acordado promoverem a consolidação



Continua...



Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tecnologia Pública Ltda. - ME"

do contrato social da empresa "**Mérito & BPM Services Ltda. - ME**", estabelecida na Rua Jorge Amado, 1.326 - bairro Novo Horizonte - Barreiras - BA - CEP 47.808-460; devidamente registrada na Junta Comercial do estado da Bahia sob o n.º 92.029.144-15, em 19 de maio de 2.006 e inscrição CNPJ/MF sob o n.º 08.015.028/0001-04; da qual são os únicos sócios; de conformidade com as cláusulas que unanimemente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob nome comercial de "**Mérito & BPM Services Ltda. - ME**".

Cláusula 2ª. A sociedade tem sua sede a Rua Jorge Amado, 1.326 - bairro Novo Horizonte - Barreiras - BA - CEP 47.808-460; podendo a qualquer tempo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

Cláusula 3ª. A sociedade tem por objetivo social é a prestação de serviços contábeis, serviços especializados de apoio administrativo, preparação de documentos e serviços, desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda, desenvolvimento de programas de computadores customizáveis, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedor de serviços de hospedagem na internet, treinamento em informática, apoio a informação, serviços de microfilmagem.

Cláusula 4ª. O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 12.000 (doze mil), quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma; devidamente integralizadas, assim subscritas entre os sócios, a saber:

- a) O sócio **Edy Cleiton Silva de Brito** subscreve 10.920 (dez mil novecentos e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais).



Continua...

Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Te-
nologia Pública Ltda. - ME" 5

b) O sócio **Cleonice Silva de Brito** 1.080 (um mil e oitenta) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Cláusula 5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula 6ª. O tempo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 19 de maio de 2.006.

Cláusula 7ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula 8ª. A administração da sociedade é exercida pelo sócio **Edy Cleiton Silva de Brito**, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997§ VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2.002)

Cláusula 10ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.017 e 1.072, § 2º e art 1.078 CC/2002).

Cláusula 11ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor



Continua...

Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tecnologia Pública Ltda. - ME" 6

de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Cláusula 13ª: O sócio administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 14ª. Qualquer litígio entre os quotistas será resolvido por arbitramento, cabendo as partes nomearem um arbitro. Os litígios que resultem deste contrato, inclusive a homologação de sentença arbitral, serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade de Barreiras, Estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente. Com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, que a tudo se fizeram presentes, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Barreiras, 20 de junho de 2013.


- Edy Cleiton Silva de Brito -


- Cleonice Silva de Brito -




Continua...

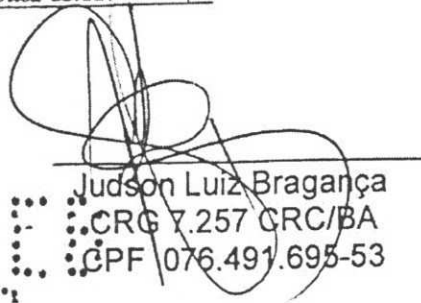


Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Foo-
nologia Pública Ltda. - ME"

Testemunhas:



Gilmar Alves de Oliveira
RG 2.566.686 SSP/BA
CPF 290.482.495-20



Judson Luiz Bragança
CRG 7.257 CRC/BA
CPF 076.491.695-53



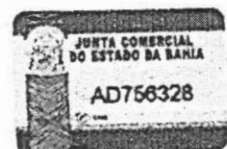
"Alfa Informática Tecnologia Pública Ltda. ME"



JUCEB

Alteração e Consolidação Contratual

Bragança Contábil



Scanned by CamScanner

Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa In-
formática Tecnologia Pública Ltda. - ME"

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual que entre si fazem o Sr. **Edy Cleiton Silva de Brito**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07 de outubro de 1.977, empresário, natural de Santo Antonio de Jesus – BA, portador do C.P.F./MF n.º. 904.535.905-78, e carteira de identidade n.º. 05.866.615-06 expedida pela SSP – BA, residente e domiciliado na Alameda Morano, Edifício Morano, n.º 63 - Pituba – Salvador – BA – CEP 41.830-610; e, a Sr^a. **Cleonice Silva de Brito**, brasileira, natural de Vera Cruz - BA, nascida em 29 de agosto de 1.959, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Luiz Gualberto, 71-A - Calabar – Nazaré – BA – CEP 44.400-000, portadora da carteira de identidade n.º. 01.826.982-02 expedida pela SSP - BA, CPF n.º. 536.843.625-49. Tem entre si justo e acordado promoverem a alterações com consolidação do contrato social da empresa "**Alfa Informática Tecnologia Pública Ltda. - ME**", estabelecida na Rua Luiz Gualberto n.º. 71-A – Calabar - Nazaré – BA – CEP 44.400-000 devidamente registrada na Junta Comercial do estado da Bahia sob o n.º.

Continua...



Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tecnologia Pública Ltda. - ME"

292.029.144-15, em 19 de maio de 2.006 e
inscrição CNPJ/MF sob o n.º
08.015.028/0001-04; da qual são os únicos
sócios, de conformidade com as cláusulas
que unanimesmente aceitam e outorgam, a
saber:

Cláusula Primeira: A sociedade passará a girar sob o nome comercial "Mérito & BPM Services Ltda. - ME".

Cláusula Segunda: A sociedade transfere sua sede para: Rua Jorge Amado, 1.326 - bairro Novo Horizonte - Barreiras - BA - CEP 47.808-460.

Cláusula Terceira: O objetivo social será doravante a prestação de serviços contábeis, serviços especializados de apoio administrativo, preparação de documentos e serviços, desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda, desenvolvimento de programas de computadores customizáveis, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedor de serviços de hospedagem na internet, treinamento em informática, apoio a informação, serviços de microfilmagem.

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Quinta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio Edy Cleiton Silva de Brito, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997§ VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

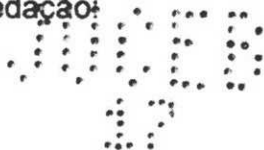
Cláusula Sexta: O sócio administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



Continua...

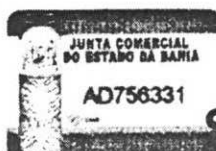
Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tec-
nologia Pública Ltda. - ME"

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



"Contrato Social"

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual que entre si fazem o Sr. **Edy Cleiton Silva de Brito**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07 de outubro de 1.977, empresário, natural de Santo Antonio de Jesus - BA, portador do C.P.F./MF n.º 904.535.905-78, e carteira de identidade n.º 05.866.615-06 expedida pela SSP - BA, residente e domiciliado na Alameda Morano, Edifício Morano, n.º 63 - Pituba - Salvador - BA - CEP 41.830-610; e, a Sr^a. **Cleonice Silva de Brito**, brasileira, natural de Vera Cruz - BA, nascida em 29 de agosto de 1.959, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Luiz Gualberto, 71-A - Calabar - Nazaré - BA - CEP 44.400-000, portadora da carteira de identidade n.º 01.826.982-02 expedida pela SSP - BA, CPF n.º 36.843.625-49. Tem entre si justo e acordado promoverem a consolidação



Continua...

Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tecnologia Pública Ltda. - ME"

do contrato social da empresa "**Mérito & BPM Services Ltda. - ME**", estabelecida na Rua Jorge Amado, 1.326 - bairro Novo Horizonte - Barreiras - BA - CEP 47.808-460; devidamente registrada na Junta Comercial do estado da Bahia sob o n.º 292.029.144-15, em 19 de maio de 2.006 e inscrição CNPJ/MF sob o n.º 08.015.028/0001-04; da qual são os únicos sócios; de conformidade com as cláusulas que unanimemente aceitam e outorgam, a saber:

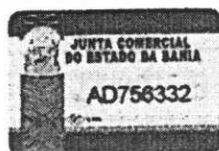
Cláusula 1ª. A sociedade gira sob nome comercial de "**Mérito & BPM Services Ltda. - ME**".

Cláusula 2ª. A sociedade tem sua sede a Rua Jorge Amado, 1.326 - bairro Novo Horizonte - Barreiras - BA - CEP 47.808-460; podendo a qualquer tempo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

Cláusula 3ª. A sociedade tem por objetivo social é a prestação de serviços contábeis, serviços especializados de apoio administrativo, preparação de documentos e serviços, desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda, desenvolvimento de programas de computadores customizáveis, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedor de serviços de hospedagem na internet, treinamento em informática, apoio a informação, serviços de microfilmagem.

Cláusula 4ª. O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 12.000 (doze mil), quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma; devidamente integralizadas, assim subscritas entre os sócios, a saber:

- a) O sócio **Edy Cleiton Silva de Brito** subscreve 10.920 (dez mil novecentos e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais).


Continua...

Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informédica Te-
nologia Pública Ltda. - ME" ⁵

- b) O sócio **Cleonice Silva de Brito** 1.080 (um mil e oitenta) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Cláusula 5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula 6ª. O tempo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 19 de maio de 2.006.

Cláusula 7ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula 8ª. A administração da sociedade é exercida pelo sócio **Edy Cleiton Silva de Brito**, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997§ VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2.002)

Cláusula 10ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.017 e 1.072, § 2º e art 1.078 CC/2002).

Cláusula 11ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor



Continua...